



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 06/06/2025
TRIBUNAL PLENO

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque. Presentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar. Ausentes justificadamente a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho. Presente a Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará Mariana Férrer Carvalho Rolim, e comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Inicialmente, a Presidente manifestou seus cumprimentos habituais e comunicou que a Justiça do Trabalho do Ceará concluiu a IX Semana de Conciliação Trabalhista, realizada de 26 a 30 de maio de 2025, com mais de 20 milhões em acordos. Informou que, ao todo, foram realizadas 1.564 audiências, com 8.832 pessoas atendidas nas 37 Varas do Trabalho do Estado e nos Centros de Conciliação de primeiro e segundo grau. No período, foram recolhidos 3,7 milhões em impostos fiscais e previdenciários. No ensejo, o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, que coordena o Centro de Conciliação no segundo grau de jurisdição, destacou a atuação dos juízes e servidores, consignando seus parabéns e agradecimentos a todos. Dando prosseguimento às comunicações, a Presidente informou que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região promoveu, de 30 de maio a 4 de junho, a Semana do Meio Ambiente 2025, com o tema “O TRT-CE no combate às mudanças climáticas – Ações de Mitigação Eficazes e Eficiência Energética”. Destacou que a programação foi organizada pela Escola Judicial, em parceria com a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, e teve como objetivo apresentar as práticas de sustentabilidade já adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho e incentivar o debate sobre ações de mitigação dos impactos ambientais. Ressaltou também que a abertura contou com uma palestra sobre o “Programa Carbono Zero na Justiça do Trabalho”, além de oficinas sobre descarbonização e eficiência energética, e uma ação presencial de doação de mudas na Sala da Ecosétima, localizada no mezanino do Anexo I do Tribunal, reafirmando o compromisso do TRT da 7ª Região com a sustentabilidade, a responsabilidade institucional e a adoção de práticas concretas de mitigação dos impactos ambientais, alinhadas à Agenda 2030 da ONU e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Na oportunidade, o Desembargador Plauto Carneiro Porto requereu a palavra para dizer que essas iniciativas fazem parte de todo um programa estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A Presidente informou também que, para celebrar o Mês do Orgulho LGBTQIAP+, a casa sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foi iluminada com as cores do arco-íris, em sinal de respeito à diversidade. Em seguida, a Presidente facultou a palavra aos demais desembargadores presentes. No ensejo, os Desembargadores Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto e Durval César de Vasconcelos Maia

apresentaram suas saudações de estilo. O Desembargador Francisco José Gomes da Silva, Vice-Presidente desta Corte, comunicou que a Comissão de Regimento Interno, da qual é Coordenador, no terceiro mês da Gestão, entregou à Presidência uma proposta de mudança do Regimento Interno e espera que seja encaminhada para julgamento. Informou, outrossim, que participou, como palestrante, do III Seminário Internacional sobre a Violência contra Pessoa Idosa, promovido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. O Desembargador Clóvis Valença Alves Filho apresentou seus cumprimentos habituais. O Corregedor Regional desta Corte, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, comunicou que realizou correições nas 18 (dezoito) Varas do Trabalho de Fortaleza, nas Varas do Trabalho de Maracanaú e São Gonçalo do Amarante, bem como na Divisão de Execuções. Afirmou que tudo está transcorrendo dentro da normalidade, com as atas das correições realizadas sendo publicadas paulatinamente. O Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto propôs um voto de congratulação ao Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa por ter galgado o mais alto cargo no Estado do Ceará da irmandade à qual pertence. Em seguida, propôs um voto de apoio ao Supremo Tribunal Federal pelos constantes ataques que a egrégia Suprema Corte está sofrendo na defesa da democracia, por membros de partidos extremistas nacionais e estrangeiros. O Magistrado também propôs um voto de apoio ao Tribunal Superior do Trabalho pela defesa que está fazendo da Justiça do Trabalho, da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT e, sobretudo, do povo brasileiro trabalhador. No momento da propositura, Sua Excelência destacou que a Consolidação da Leis do Trabalho foi conquistada com muita luta, e retirar dos trabalhadores a sua proteção social transformará as relações de trabalho em um mero contrato, onde o forte sempre prevalecerá sobre o mais fraco. Para concluir, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto solicitou à Presidência que fizesse uma reunião, reservada, exclusiva com os desembargadores do Tribunal, para que todos possam trabalhar com mais harmonia. Sugeriu, outrossim, que a pauta da reunião fosse elaborada pela Presidência com a colaboração dos demais desembargadores. No ensejo, o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior requereu a palavra para propor um voto de parabéns ao Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa pela passagem do aniversário no dia 29 de maio do corrente ano. Em seguida, a Presidente colocou em votação as proposições apresentadas. Todos aderiram às congratulações e aos votos de apoio propostos. Na sequência, o Desembargador Antonio Teófilo Filho consignou seus cumprimentos de praxe. Após a fala do Magistrado, a Presidente, respondendo aos questionamentos que lhe foram feitos, informou que já existe uma proposta de reforma de Regimento Interno em votação desde o ano passado e que, tão logo seja concluído o julgamento desse processo, será julgado o novo Proad de reforma do Regimento Interno que foi apresentado à Presidência. O Desembargador Francisco José Gomes da Silva levantou questão de ordem no sentido de que a Comissão de Regimento Interno anterior, após a troca de gestores do Tribunal, não existe mais e, portanto, uma proposta de reforma do Regimento Interno elaborada na gestão anterior não poderia passar para a nova gestão mantendo a mesma relatoria. No ensejo, o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior requereu a palavra e ponderou que a reunião proposta pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto seria razoável, porque está havendo uma interpretação equivocada do Regimento Interno. O Magistrado explicou que qualquer desembargador pode apresentar uma proposta de alteração regimental, que, após receber o parecer da Comissão de Regimento Interno, caberá ser votada pelo Colegiado. Salientou que a proposta de emenda é um processo administrativo, que não pode ser ignorado pelo Tribunal. Oportunamente, o Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto também requereu a palavra e, reportando-se à solicitação que fez na presente sessão, destacou que a sua sugestão é no sentido de que seja feita uma reunião proveitosa, na qual assuntos como esse sejam tratados. A Presidente observou que neste Tribunal os processos que são distribuídos para os julgadores não são mais redistribuídos para outros. Explicou que os proads que estavam com o Corregedor Regional e com o Vice-Presidente anteriores continuam sob a relatoria das mesmas pessoas. A Presidente ponderou, entretanto, que, conforme sugerido pelo Desembargador Carlos Alberto Trindade Rebonatto, poderia ser feita uma reunião, de forma civilizada, dentro dos bons costumes e da boa educação, para tratar dessa questão e de outros assuntos previamente pautados. A

seguir, a Vice-Procuradora-Chefe do Trabalho manifestou suas saudações de estilo. Por fim, a Presidente comunicou que esteve presente, na data de ontem, no III Seminário Internacional sobre a Violência contra Pessoa Idosa, que foi promovido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Registro, outrossim, que a presente sessão judicial foi gravada e o conteúdo do vídeo com a íntegra das comunicações, votações e demais manifestações orais está disponível no site deste Tribunal. Após as comunicações, foram submetidos e apreciados os processos judiciais eletrônicos pautados para a presente sessão, com a precedência dos feitos com inscrições para sustentação oral, em consonância com o art. 125, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final da votação, restaram 30 (trinta) processos julgados, a seguir assinalados: MSCiv 0004802-84.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: GERUSA MATIAS DOS SANTOS. IMPETRADO: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: por unanimidade, denegar a segurança. Custas no mínimo legal de R\$ 10,64.; MSCiv 0002634-75.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: MVC ADMINISTRADORA DE VIAGENS E VANTAGENS LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.; AR 0002378-35.2025.5.07.0000 (AGRAVO REGIMENTAL). AUTOR: FRANCISCO LEONOR RAULINO. RÉU: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – ME. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental manejado pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0000378-62.2025.5.07.0000 (AGRAVO REGIMENTAL). IMPETRANTE: CDC CUMBUCO RESTAURANTE EIRELI. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0000451-34.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: OTACÍLIO DE SOUZA MOREIRA NETO, AGROPECUÁRIA BOA SORTE LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL. RELATOR: FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. DECISÃO: por unanimidade, declarar a perda superveniente do objeto do "mandamus", extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos da fundamentação supra. Custas de R\$28,24, sobre o valor atribuído à causa, a cargo da parte impetrante.; MSCiv 0000836-79.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: COND. CERVANTES ED. PARNASO. IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, ANTÔNIO MOACIR DUARTE, CONDOMÍNIO CERVANTES RESIDENCE. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança, mas extingui-lo sem resolução de mérito (art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009 c/c o inciso VI, do art. 485, do CPC). Custas pelo impetrante de R\$ 20,00.; MSCiv 0000863-62.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, conceder a segurança pleiteada por ITAÚ UNIBANCO S.A. para, confirmando a liminar anteriormente deferida (ID a6235f9), cassar em definitivo a r. decisão proferida pela Autoridade Coatora (ID 2619bd4) nos autos da Reclamação Trabalhista nº ATOOrd 0000058-97.2025.5.07.0004 (4ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE), que havia determinado a reintegração da Litisconsorte Caroline Maria Chaves dos Santos ao emprego, bem como as demais cominações dela decorrentes. Sem custas processuais.; MSCiv 0000935-49.2025.5.07.0000 (AGRAVO REGIMENTAL). IMPETRANTE: OTÁVIO GONÇALVES DA JUSTA NETO. IMPETRADO: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: PLAUTO CARNEIRO PORTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.;

MSCiv 0001407-50.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, denegar a segurança. Custas pela impetrante, calculadas sobre o valor da causa, no valor de R\$200,00.; AgRT-MS Civ 0002742-41.2024.5.07.0000. IMPETRANTES: ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, AZEVEDO & TRAVASSOS INFRAESTRUTURA LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: PLAUTO CARNEIRO PORTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; MSCiv 0002842-59.2025.5.07.0000 (AGRAVO REGIMENTAL). IMPETRANTE: GENIL ARAÚJO CAMELO. IMPETRADO: MARIA DE JESUS CARVALHO MACIEL. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Agravo, mas lhe negar provimento.; HCCiv 0003119-75.2025.5.07.0000. PACIENTE: MAGNO CÉSAR RODRIGUES DE LEMOS. COATOR: CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO. RELATOR: CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do habeas corpus e, no mérito, por maioria, revogar a medida executiva atípica que determinou a apreensão do passaporte, ordenando sua imediata restituição, confirmando-se o provimento liminar. Sem custas processuais.; MSCiv 0005251-42.2024.5.07.0000 AGRAVO REGIMENTAL. IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: ANTONIO TEÓFILO FILHO. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; AR 0001294-33.2024.5.07.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUTOR: RODENSTOCK BRASIL INDÚSTRIA OPTICA LTDA. RÉU: ELISETE PEREIRA DE SOUSA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por Elisete Pereira de Sousa e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.; IRDR 0001653-46.2025.5.07.0000. REQUERENTE: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetivas (IRDR) para que o Pleno julgue o Agravo de Petição nº 0001361-89.2024.5.07.0002 (AP) e fixe tese jurídica acerca do tema.; AR 0002915-65.2024.5.07.0000. AUTOR: ISRAEL JULIÃO ALMEIDA. RÉ: TIMETECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. REDATOR DESIGNADO: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, por maioria, julgá-la procedente para, em consequência, desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº HTE 0000056-90.2023.5.07.0039, e, em juízo rescisório, declarar extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 142 e 485, incisos IV e VI, do CPC/2015. Condenar, ainda, a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, e de custas processuais, no percentual de 2% sobre a mesma base de cálculo.; AR 0003006-58.2024.5.07.0000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTE: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM. EMBARGADO: MARIA VANDA LEANDRO E SILVA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conheço dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado em todos os seus termos.; MSCiv 0003007-43.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S.A.. IMPETRADO: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e julgá-lo prejudicado, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelo impetrante no importe de 2% sobre o valor da causa.; MSCiv 0003373-82.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: SINÉSIO GOMES NETO. IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por maioria, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.; MSCiv 0003630-10.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: FRANCISMEIRE

BRASILEIRO MAGALHÃES BARBOZA. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, conceder-lhe parcial segurança para manter a liminar que reduziu a penhora para 10% dos vencimentos líquidos da impetrante, fixando esse percentual como o limite máximo da penhora, nos termos da fundamentação. Sem custas processuais.; MSCiv 0003692-50.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: GILBERTO QUEIROZ CAJATY. IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. REDATOR DESIGNADO: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, por maioria, denegá-lo, tornando sem efeito a medida liminar deferida em favor do impetrante, acostada aos autos sob o Id 379a271(págs. 30/33). Sem custas processuais.; MSCiv 0004142-90.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: MARIA GEISA PEREIRA MATIAS. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, extinguir o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante de R\$ 28,24, arbitradas sobre o valor da causa indicado na inicial, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; MSCiv 0004854-80.2024.5.07.0000. AGRAVANTE: HÉLCIO SILVA JUNIOR. AGRAVADO: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.; MSCiv 0004898-02.2024.5.07.0000. IMPETRANTE: WILKA E PONTE LTDA. IMPETRADO: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do mandado de segurança e, no mérito, denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante, à base de 2% (dois por cento), calculadas na forma do incisos II do art. 789 da CLT, observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).; AGRAVO REGIMENTAL EM HCCiv 0001615-34.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: DANIELLY MELO LIMA. AGRAVADA: JUÍZA TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - DRA. KALINE LEWINTER. REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos dos pedidos formulados pela agravante, para conceder a medida liminar e determinar que a Autoridade impetrada retire as restrições impostas ao passaporte da paciente, Danielly Melo Lima, ressalvando-se ao Juízo da execução a prerrogativa de adotar outras medidas executórias, conforme sugerido na parte final do recurso.; MSCiv 0002482-27.2025.5.07.0000. IMPETRANTE: ADRIANO FREITAS SILVA. IMPETRADO: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, BANCO BRADESCO S.A.. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA 0002560-21.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. AGRAVADO: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Cooperativa dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda e negar-lhe provimento para, em consequência, ratificar a decisão agravada.; AR 0002674-57.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. AGRAVADO: CLEITON EDUARDO MONTE. RELATOR: DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto por M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos e negar-lhe provimento.; AgR-MS Civ 0002773-27.2025.5.07.0000. AGRAVANTE: ANA PAULA FERREIRA LOUREIRO. AGRAVADO: JUÍZO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, BANCO BRADESCO S.A.. RELATOR: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; MSCiv 0004893-77.2024.5.07.0000. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGANTE: ARTEMISA LIMA DE FREITAS. EMBARGADOS: JUÍZO DA 1ª VARA DO

TRABALHO DE CAUCAIA E BANCO BRADESCO S.A.. RELATORA: FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Registro, outrossim, que, em virtude da insuficiência de quórum regimental, o julgamento do processo AR 0005272-18.2024.5.07.0000 restou adiado para a primeira sessão presencial em que se faça presente o Desembargador Relator. Em razão da ausência justificada da Relatora, Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, os julgamentos dos processos MSCiv 0001040-26.2025.5.07.0000, MSCiv 0001262-91.2025.5.07.0000, CCCiv 0002292-64.2025.5.07.0000, MSCiv 0004952-65.2024.5.07.0000 e AR 0005267-93.2024.5.07.0000 restaram adiados para sessão futura. Adiados também os julgamentos dos processos MSCiv 0003879-58.2024.5.07.0000, MSCiv 0002483-12.2025.5.07.0000, ETCiv 0002594-93.2025.5.07.0000 e MSCiv 0003209-20.2024.5.07.0000, de relatoria do Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, bem como dos processos MSCiv 0001225-64.2025.5.07.0000, MSCiv 0000218-37.2025.5.07.0000 e MSCiv 0000005-31.2025.5.07.0000, de relatoria do Desembargador José Antonio Parente da Silva, em virtude das ausências justificadas dos referidos magistrados. Em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Clóvis Valença Alves Filho, a ação rescisória AR 0000744-04.2025.5.07.0000 foi adiada para julgamento em sessão futura. Na apreciação dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR 0002531-68.2025.5.07.0000 e IRDR 0002770-72.2025.5.07.0000, o Colegiado do Tribunal Pleno, a pedido do Relator, Desembargador Francisco José Gomes da Silva, decidiu retirar os processos de pauta. Em razão do destaque do Relator, Desembargador João Carlos de Oliveira Uchoa, o processo RD 0003157-87.2025.5.07.0000 restou adiado para julgamento na primeira sessão subsequente, salvo impossibilidade de comparecimento do Relator. Concluído o julgamento dos processos judiciais eletrônicos, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas: PROAD N° 4149/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, em face da vacância de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, bem como de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, submete ao Tribunal Pleno proposição para o provimento dos referidos cargos, nos termos do artigo 13-A, inciso VIII, do Regimento Interno. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição para AUTORIZAR a Presidência a adotar as providências necessárias ao provimento dos cargos abaixo relacionados, observando-se os requisitos editalícios e legais, bem como a ordem de classificação do concurso público realizado por este Tribunal, homologado por meio da Resolução Administrativa PROAD n° 8220/2023-A: a) 1(um) cargo de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, vago em decorrência de posse do servidor Eliseu Barroso Neto em cargo inacumulável; b) 1(um) cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, vago em decorrência de posse da servidora Elis Elaine Sousa e Silva em cargo inacumulável.; PROAD N° 3962/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte propõe ao Tribunal Pleno a edição de resolução normativa para a alteração da Resolução Normativa TRT7.GP n° 20, de 28 de outubro de 2024, que estabelece os procedimentos a serem adotados para a reposição de valores ao erário e a indenização decorrente de danos causados à Administração no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição nos termos propostos pela Presidência.; PROAD N° 6403/2024. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte propõe ao Tribunal Pleno a edição de resolução normativa para a alteração da Resolução Normativa TRT7 n° 20, de 5 de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito deste Tribunal, com vistas a atender à Recomendação 7, constante da Ata de Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho realizada neste Tribunal, no período de 22 a 26 de julho de 2024. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição para a edição de resolução normativa nos termos propostos pela Presidência.; PROAD N° 5020/2024. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a edição de resolução normativa para a atualização da Resolução Normativa TRT7 PROAD n° 8194/2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto ao acesso e ao sigilo no âmbito do Tribunal Regional do

Trabalho da 7ª Região, com o propósito de abordar questões específicas relacionadas à classificação de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e de adolescentes, bem como de fortalecer as regras e os procedimentos internos para o tratamento seguro desses dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição para a edição de resolução normativa nos termos propostos pela Presidência.; PROAD Nº 3788/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO solicita que o 1º período de suas férias do exercício de 2025, previamente agendado para o lapso de 21.7 a 19.8/2025, com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias (10 a 19.8.2025), seja interrompido no intervalo de 4 a 8.8.2025, para viabilizar sua participação na 82ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA e no “Seminário Nacional COP30, Mudanças Climáticas e Trabalho Decente na Amazônia”, que ocorrerão na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na cidade de Belém-PA. Requer, outrossim, o aprazamento dos 5 (cinco) dias remanescentes para usufruto no intervalo de 1º a 5.9.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de interrupção do 1º período de férias referente ao exercício de 2025 do Desembargador do Trabalho PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO, no período de 4 a 8.8.2025, ficando os 5 (cinco) dias referentes à interrupção escalados para fruição de 1º a 5.9.2025.; PROAD Nº 3699/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho MARIA ROSELI MENDES ALENCAR solicita que o 1º período de suas férias do exercício de 2025, anteriormente marcado para usufruto no lapso de 13.5 a 11.6.2025, com a conversão em pecúnia do intervalo de 13 a 22.5.2025, seja alterado para o interregno de 16.5 a 14.6.2025, com a conversão em abono pecuniário do lapso de 16 a 25.5.2025, em razão de sua participação, como Presidente de Mesa, no Seminário Regional de Direito Material e Processual do Trabalho, Serra da Ibiapaba, nos dias 22 e 23.5.2025. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de alteração do 1º período de férias do exercício de 2025 da Desembargadora do Trabalho MARIA ROSELI MENDES ALENCAR para gozo de 16.5 a 14.6.2025, com a conversão em abono pecuniário dos 10 (dez) primeiros dias (16 a 25.5.2025), com base no artigo 10 do Ato TRT7 nº 193/2021, nos artigos 2º, 11 e 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSJT nº 253/2019, na decisão proferida, em 28.8.2020, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça em sede de RGD nº 0009882-49.2019.2.00.0000, e no acórdão proferido, em 10.9.2021, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo N. 0000027-75.2021.2.00.0000, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.; PROAD Nº 3794/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO solicita que o 2º período de suas férias do exercício de 2025, anteriormente marcado para usufruto no lapso de 6.10 a 4.11.2025, com a conversão em pecúnia do intervalo de 26.10 a 4.11.2025, seja alterado para usufruto em época oportuna, em razão do referido período ser conflitante com as férias do Desembargador do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, comprometendo o andamento da 1ª Turma Recursal deste Tribunal. A Presidência desta Corte, em conformidade com a normatização pertinente, entendeu satisfeitas as condições necessárias à concessão do pleito e deferiu o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Decisão: por unanimidade, referendar a decisão da Presidência que deferiu o pedido de alteração do 2º período de férias do exercício de 2025 da Desembargadora do Trabalho REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, anteriormente marcado para gozo de 6.10 a 4.11.2025, com a conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, para gozo oportuno, devendo ser observada a determinação constante do art. 8º, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 253/2019 quando da marcação desses dias.; PROAD Nº 4205/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta

Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Tribunal Pleno processo de eliminação de autos findos judiciais, oriundos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho da Capital. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, no sentido de AUTORIZAR, observados os ditames da Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 28 de janeiro de 2022, a eliminação, aprovada pelo Subcomitê de Avaliação Documental, nos termos da Ata da Reunião realizada em 28/05/2025, de autos findos judiciais, oriundos das seguintes Varas do Trabalho da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, autuados no período de 1988 a 2001, os quais se encontram arquivados na Divisão de Gestão Documental, conforme Lista de Eliminação nº 01/2025 acostada ao documento 2 destes autos.; PROAD Nº 4206/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Tribunal Pleno processo de eliminação de autos findos judiciais, oriundos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas do Trabalho da Capital. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, no sentido de AUTORIZAR, observados os ditames da Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 28 de janeiro de 2022, a eliminação, aprovada pelo Subcomitê de Avaliação Documental, nos termos da Ata da Reunião realizada em 28/05/2025, de autos findos judiciais, oriundos das seguintes Varas do Trabalho da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, autuados no período de 1990 a 2012, os quais se encontram arquivados na Divisão de Gestão Documental, conforme Lista de Eliminação nº 02/2025 acostada ao documento 2 destes autos.; PROAD Nº 4208/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Tribunal Pleno processo de eliminação de autos findos judiciais, originários da Vara do Trabalho de Aracati. Decisão: por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, no sentido de AUTORIZAR, observados os ditames da Resolução Normativa TRT7 nº 2, de 28 de janeiro de 2022, a eliminação, aprovada pelo Subcomitê de Avaliação Documental, nos termos da Ata da Reunião realizada em 28/05/2025, de autos findos judiciais, autuados no período de 1994 a 2013, originários da Vara do Trabalho de Aracati, os quais se encontram arquivados na Divisão de Gestão Documental, conforme Lista de Eliminação nº 03/2025 acostada ao documento 2 destes autos.; PROAD Nº 4454/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA solicita que o 1º (primeiro) período de suas férias do exercício de 2024, anteriormente marcado para usufruto no lapso de 4.8 a 2.9.2025, com a conversão em pecúnia dos últimos dez dias (24.8 a 2.9.2025), seja alterado no sentido de que o abono pecuniário passe a incidir sobre o primeiro decêndio das férias (4 a 13.8.2025). Decisão: por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo Desembargador do Trabalho DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, no sentido de que a conversão de um terço de férias em abono pecuniário (art. 17 da Res. 253/2019 CSJT), relativa ao 1º período de 2024, anteriormente indicada para o intervalo de 24.8 a 2.9.2025, seja alterada para o interregno de 4 a 13/8/2025, correspondendo aos primeiros dez dias do período marcado.; PROAD Nº 4456/2025. Matéria: Trata-se de processo administrativo, por meio do qual o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR solicita que o 2º (segundo) período de suas férias do exercício de 2025, anteriormente marcado para usufruto no lapso de 6.10 a 4.11.2025, com a conversão em pecúnia do intervalo de 26.10 a 4.11.2025, seja antecipado para o interregno de 2 a 31.10.2025, com a conversão em abono pecuniário de 2 a 11.10.2025. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo Desembargador do Trabalho FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR, no sentido de que o seu segundo período de férias de 2025, anteriormente designado para o lapso de 6.10 a 4.11.2025, seja usufruído de 2 a 31.10.2025. Deferir, outrossim, o ajuste do período de conversão de um terço das férias em abono pecuniário (art. 17 da Res. 253/2019 CSJT), para o interregno de 2 a 11.10.2025, correspondente aos primeiros dez dias das férias.; Anoto, outrossim, que os recursos administrativos Proad nº 6646/2021 (Recorrente: Zaida Madeira Barros Lima Verde), Proad nº 172/2024 (Recorrente: Dionéia Autran Nunes de Mesquita) e Proad nº 7988/2023 (Recorrente: Helena Maria Abu Merhy Barroso), que estavam pautados para a presente sessão, restaram adiados para julgamento em sessão futura, em razão da insuficiência de quórum mínimo

regimental. Ao final, concluídos os trabalhos e nada mais havendo a deliberar, a Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.